



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L. E. I. Nº 0298/88.

**"Estabelece critérios para denominação de prédios, vias e logradouros públicos."**

SÉRGIO FÁVARO, vereador da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES., aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação dos prédios, das vias e dos logradouros públicos do Município de Pinheiros, será feita através de DECRETO baixado pelo Poder Executivo Municipal obedecendo ao que estabelece esta Lei.

Art. 2º - A denominação a ser atribuída deverá atender a um dos seguintes objetivos:

I - Homenagear Martíres ou Grandes Personalidades de nosso Município, do Estado ou da Nação;

II - Homenagear autoridades Cíveis, Militares e Religiosas;

III - Homenagear os Santos e Santas de acordo com os princípios religiosos;

IV - Homenagear Cidadãos do Município;

V - Cultivar, difundir e incentivar a cultura e o folclore regional e nacional.

Art. 3º - A denominação a que se refere esta Lei, não poderá:

I - Ferir os princípios da Moral, do Civismo e dos bons costumes.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as denominações existentes até a presente data, mesmo aquelas que contrariem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES,  
Em, 07 de outubro de 1.988.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI  
Prefeito Municipal

REG. AR. F. I.	89 <sup>cy</sup>
DE IV O PRÓPRIO	
EM 07	10/188
[Assinatura]	
ESCRITURÁRIO	